

Projeto de Lei CM __/2024, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos de ensino no município de Santo André que se recusarem a realizar matrícula de crianças ou adolescentes em razão de sua deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispor sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimento de ensino no município de Santo André que negar a realização de matrícula à criança ou adolescente em razão da sua deficiência, e dá outras providências.
- **Art. 2°** A recusa à matrícula de crianças ou adolescentes com deficiência, sem justificativa plausível e em desacordo com as normas de inclusão e acessibilidade previstas na legislação vigente, configurará infração sujeita às sanções previstas nesta Lei.
- **Art. 3°** O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, o procedimento para a apuração da recusa indevida à matrícula, assim como as penalidades a serem aplicadas, incluindo a cassação do alvará de funcionamento, conforme os seguintes critérios:
- I A recusa à matrícula deverá ser comprovada por meio de documentos, relatos de responsáveis ou denúncia formal, observada a devida apuração da veracidade dos fatos.
- II A escola ou estabelecimento de ensino será notificado formalmente sobre a recusa à matrícula e deverá regularizar a situação dentro do prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.
- III As infrações serão graduadas conforme a gravidade do ato, levando-se em consideração a reincidência, as circunstâncias e a situação do aluno afetado.
- **Art. 4°** A infração prevista no Art. 2º poderá acarretar as seguintes penalidades, conforme a regulamentação do Poder Executivo:
- I Advertência por escrito.
- II Multa aplicada ao estabelecimento de ensino.





- III Suspensão temporária das atividades educacionais, por prazo determinado.
- IV Cassação do alvará de funcionamento, caso o estabelecimento de ensino reincida na infração após as penalidades anteriores ou, em casos excepcionais, em caso de recusa persistente ou grave.
- **Art. 5°** Para os fins desta Lei, considera-se deficiência toda forma de limitação física, mental, intelectual ou sensorial, conforme definido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e demais normas pertinentes à inclusão de pessoas com deficiência.
- **Art. 6°** Fica assegurado aos responsáveis legais dos alunos com deficiência o direito de denunciar a recusa de matrícula diretamente ao Poder Executivo ou ao órgão competente, que deverá dar seguimento ao procedimento de apuração da denúncia.
- **Art. 7**° As escolas ou estabelecimentos de ensino do município deverão garantir a acessibilidade de seus espaços, conforme as normas da legislação vigente sobre acessibilidade e inclusão, para assegurar a plena participação e permanência dos alunos com deficiência.
- **Art. 8°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei submetido à apreciação tem por objetivo dispor sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos de ensino no município de Santo André que se recusarem a realizar matrícula de crianças ou adolescentes em razão de sua deficiência.

O objetivo do Projeto de Lei que se apresenta é garantir o direito à educação para crianças e adolescentes que possuírem algum tipo de deficiência, combatendo as diferentes formas de preconceito e discriminação, direta ou indiretamente.

A proposta é que, em casos de recusa, o município tenha o poder de cassar o alvará de funcionamento do estabelecimento, o que pode resultar na suspensão das atividades da escola no município até que a questão seja regularizada.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de dezembro de 2024





Ver. Edilson Santos VEREADOR

